



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**  
**SEÇÃO DE ESTÁGIO DA PRR/5ª REGIÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSO DA PROVA SUBJETIVA**  
**DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO**

**Número de Inscrição do Candidato: 0858**

O candidato inscrito com o número 0858 interpôs recurso contra o resultado da prova subjetiva, na qual obteve a nota 15 (quinze). Requer a reconsideração da pontuação atribuída aos itens a), b), c), e) e f) do 3º e 4º critérios, com a consequente atribuição dos 3 (três) pontos correspondentes, totalizando a pontuação final 18/20.

Conforme consta do espelho da prova, disponibilizado aos candidatos que o solicitaram, a pontuação, em relação ao 3º e ao 4º critério observaria o seguinte:

- a) Definição correta da atuação correta do Ministério Público como parte (1 ponto) e como fiscal da ordem jurídica (1 ponto), totalizando 2 (dois) pontos;
- b) Cada citação correta de cada hipótese de intervenção do Ministério Público valerá 1 (um) ponto, até o máximo de 2 (dois) pontos;
- c) Definição correta de interesse público primário, como sendo aquele de interesse da coletividade (1 ponto) e de interesse público secundário, como sendo o interesse patrimonial da Administração (1 ponto), totalizando 2 (dois) pontos;
- d) O candidato que responder corretamente, no sentido de que a presença da Fazenda Pública como parte do processo não é causa de intervenção obrigatória do Ministério Público, receberá 2 (dois) pontos;
- e) O candidato que disser que é obrigatória a intimação do Ministério Público para se manifestar nos mandados de segurança receberá 1 (um) ponto. Se mencionar que não é necessário se manifestar no mérito, caso inexistir interesse público primário em jogo, receberá mais 1 (um) ponto, totalizando 2 (dois) pontos;
- f) Cada prerrogativa processual do Ministério Público citada pelo candidato valerá 1 (um) ponto, destacando-se, em especial, a necessidade de intimação pessoal nos autos e o prazo em dobro para manifestação.

Em relação ao 3º e 4º critérios, o candidato obteve 7 (sete) pontos. Para que obtivesse

nota máxima nos itens a), b), c), e) e f), faltou a abordagem dos seguintes tópicos: b) indicação de mais uma hipótese de intervenção obrigatória do Ministério Público, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil (1 ponto); e) intervenção do Ministério Público em mandados de segurança, quando não estiver em discussão interesse público primário (1 ponto). Assiste razão ao recorrente, todavia, em relação ao item f). Com efeito, ele indicou o prazo em dobro e a possibilidade de acesso a documentos para fins investigativos como prerrogativas processuais do Ministério Público. Em relação ao item f), portanto, deveria receber a nota 2 (dois), e não 1 (um).

Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso, para atribuir a nota 8 (oito) em relação ao 3º e 4º critérios, de modo que a nota final do candidato passa a ser 16 (dezesseis).

Recife, na data da assinatura.

Rafael Ribeiro Nogueira Filho  
Procurador Regional da República  
Coordenador de Estágio